



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ/GABINETE DO PREFEITO E G M FEITOSA - LTDA – CNPJ. 07.993.402/0001-83), TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM GUARDA CORPO, CAMAROTES COM DOIS ANDARES E BANHEIROS QUÍMICOS; CABINES PARA BILHETERIA, IMPRENSA E JURADOS, PÓRTICO DE ENTRADA E SAÍDA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2020, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, órgão municipal, sediada a Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 2434722/2ªVIA/PC-PA e CPF/MF n. 023.146.732-04 e a **EMPRESA G M FEITOSA - LTDA**, sediada à Rua Carlos Gomes, Q. 06., L03 nº 000, Marabá- Pará, Inscrita no CNPJ sob nº 07.993.402/0001-83, Inscrição Estadual nº 15.253.195-5 neste ato representado por Gleyson Lopes Feitosa, portador do RG sob nº 4051511 Pc/Pa, e do CPF sob nº 689.756.942-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM GUARDA CORPO, CAMAROTES COM DOIS ANDARES E BANHEIROS QUÍMICOS; CABINES PARA BILHETERIA, IMPRENSA E JURADOS, PÓRTICO DE ENTRADA E SAÍDA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2020**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ REF
1	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA , 02 (dois) módulos de arquibancada lineares em estrutura tubular metálica, tamanho total:	Und	1	R\$ 118.900,00

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



	<p>100 metros de comprimento com 08 (oito) degraus, dotado com cobertura em estrutura similar forrado em lona vinílica externa e blackout interna, com gramatura mínima de 690g/m² e camada protetora de filtro solar, com pisos em compensado naval estruturado com perfis metálicos, com largura mínima de 0,70m, espaço por pessoa de 0,50m e capacidade de carga de mínima de 500 Kg/ m², com capacidade de, no mínimo, 1.600 (um mil e seiscentos) assentos. Os espelhos deverão possuir vão máximo de 0,35m e a circulação mínima no primeiro patamar não poderá ser inferior a 1,20m. O módulo será revestido com tapume em compensado resinado de, no mínimo, 10mm, fixado na estrutura dos fundos, até a altura mínima de 2,20m, equipado com itens de segurança.</p> <p>Demais Especificações para arquibancada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Largura de piso de arquibancada – Mínimo de 70 cm; • Altura máxima entre pisos – 57 cm; • Vão máximos entre pisos sem fechamento – 35 cm; • Espaço de ocupação lateral por pessoa – 50 cm; • Circulação frontal – 1,20 m; • Altura do guarda corpo ao fundo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Para estrutura com altura menor que 2,10 m – Mínimo de 1,10 m; ✓ Para estrutura com altura acima de 2,10 m – Mínimo de 1,80 m; • Altura máxima dos espelhos dos degraus de escadas – 20 cm; • Espaçamento entre tubos do guarda corpo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Até 1,0 m – 20 cm ✓ Acima de 1,0 m – 35 cm <p>CAMAROTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade máxima – 2 pessoas por m²; • Guarda corpo – Mínimo de 3 linhas. <p>Montagem, guarda e desmontagem de camarotes: 01 (um) módulo de camarote em estrutura tubular metálica, em dois níveis (tendo cada nível 10 camarotes), totalizando 20 (vinte) unidades, com pisos</p>			
--	---	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



	<p>em compensado naval estruturado com perfis metálicos, com largura mínima de 0,70m, espaço por pessoa de 0,50 m e capacidade de carga de mínima de 500 Kg/ m², revestido na saia até o guarda-corpo em compensado pintado, divisória tubular, os mesmos deverão possuir estrutura de cobertura em estrutura metálica, perfeitamente dimensionadas para receber vedação em lona vinílica com gramatura mínima de 690g/m² e camada protetora de filtro solar, com capacidade para 15 (quinze) pessoas cada camarote, equipados com itens de segurança.</p> <p>Os módulos de camarotes e arquibancadas deverão ter fechamento em tapumes que poderão ser em compensado naval de 10 mm pintados na cor preta ou metálicos modulados nas alturas mínimas de 2,20 m.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de tapumes: 100 (metros) tapumes em estrutura tubular metálica, revestido em compensado pintado com, no mínimo, 1,10 metros de altura.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de cerca: 300 (metros) cerca modular metálica, nas dimensões de 2,00m x 1,00 de altura.</p> <p>Montagem, guarda e desmontagem de pórtico: 02 (dois) pórtico em estrutura tubular metálica, sem revestimento, nas dimensões de 7m de altura e 06 m de vão livre.</p> <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as estruturas deverão conter placas de sinalização indicativa de Saídas e Capacidade do módulo. • As estruturas deverão estar de acordo com as Normas Técnicas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. • A locatária deverá por suas custas deixar um ponto de luz a cada 6 m. 			
2	<p>Montagem, guarda e desmontagem de banheiros químicos: 15 (quinze) banheiros químicos tipo estandarte em polietileno, incluindo higienização e manutenção, com esgotamento dos banheiros através</p>	UND	15	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



	de caminhão limpa fossa para os 06 dias de evento (01 a 06 de março).			
3	Montagem, guarda e desmontagem de guarda corpo com tapumes: 400 (metros) conforme descrito no projeto arquitetônico	MT	400	
4	Montagem, guarda e desmontagem de cabine de imprensa: 02 (duas) cabines conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	02	
5	Montagem, guarda e desmontagem de Módulos para jurados: 06 (seis) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	06	
6	Montagem, guarda e desmontagem de Bilheteria: 04 (quatro) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	04	
7	Montagem, guarda e desmontagem de pórtico: 02 (dois) conforme descrito no projeto arquitetônico	UND	02	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/01/2020 e encerramento em 30 de abril de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0159.2-037 = MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCA.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.

5.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438

I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{360}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DA PROPOSTA.

6.1.1. Não será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar a arquibancada de acordo com a solicitação da GABINETE DO PREFEITO, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.
- d) A entrega e montagem dos produtos solicitados deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2020.
- e) Toda estrutura deverá apresentar ART de montagem e projeto de combate a incêndio com a ART devidamente legalizada junto ao corpo de bombeiros

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE.

9.2. Fica designado o servidor MAURO DE MELO VALENTE, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico nº 035/2019, celebrado com a empresa G M FEITOSA - LTDA, CNPJ: 07.993.402/0001-83, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA EM**

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



ESTRUTURA METÁLICA, COM GUARDA CORPO, CAMAROTES COM DOIS ANDARES E BANHEIROS QUÍMICOS; CABINES PARA BILHETERIA, IMPRENSA E JURADOS, PÓRTICO DE ENTRADA E SAÍDA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO ANO DE 2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar a arquibancada de acordo com a solicitação da GABINETE DO PREFEITO, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.
- d) A entrega e montagem dos produtos solicitados deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2020.

10.1.2. A Contratada deverá garantir que AS ARQUIBANCADAS E DEMAIS COMPONENTES deverão atender as especificações da NBR-9077 da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

10.1.3. A contratada fica obrigada a apresentar ART de montagem e projeto de combate a incêndio com a ART devidamente legalizada junto ao corpo de bombeiros de toda sua estrutura.

10.1.4. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ARQUIBANCADA e deverá instalar extintores conforme projeto de combate a incêndio com a ART devidamente legalizada junto ao corpo de bombeiros. Deverá entregar ao agente do Corpo de Bombeiros as Notas Fiscais dos referidos extintores, das luminárias de emergência e da sinalização de emergência; e será ser responsável por todas as documentações necessárias para licenciamento junto ao corpo de bombeiro, inclusive apresentando laudo de montagem da arquibancada e camarotes registrado no CREA ou CRAU.

10.1.5. A CONTRATADA deverá ter seu projeto básico aprovado de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e a licença de funcionamento e vistoria junto ao corpo de bombeiros.

10.1.6. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços;

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



10.1.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;

10.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas;

10.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.

10.1.10. A CONTRATADA deverá cadastrar o serviço na entidade profissional competente (CREA OU CAU)

10.1.11. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. As obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

11.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório, conforme dito abaixo;

11.2.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no item 11.2.4 deste contrato é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cametá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
 CPF nº. 023.146.732-04/RG nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
 CONTRATANTE

G M FEITOSA - LTDA
 CNPJ Nº.07.993.402/0001-83
 CONTRATADA

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2019



TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____